



# **COFFITO**

## **CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

Ofício nº 084/2013/GAPRE

Brasília, 29 de abril de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

**DR. ANDRÉ LONGO**

Presidente da Agência Nacional de Saúde – ANS

Com cópia para

**SRA. MARTHA**

Coordenadora do GT de Revisão do Rol de Procedimentos da ANS

Assunto: **ROL DE PROCEDIMENTOS**

Senhor Presidente,

1. O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, vem através deste solicitar a inclusão da consulta fisioterapêutica no Rol de Procedimentos, conforme já solicitado e justificado anteriormente, através de documento encaminhado ao GT do Rol na revisão anterior (2010), o que faz novamente encaminhando em anexo.
2. Ainda, em respeito à consulta fisioterapêutica, na Consulta Pública realizada pela ANS na versão vigente do Rol, a consulta fisioterapêutica foi o 2º (segundo) item mais solicitado, o que nos faz perguntar, para que serve então uma Consulta Pública, se a voz do usuário não é ouvida por esta Entidade? E, quem mais, além da entidade de representação máxima de uma profissão, no caso o COFFITO, pode definir tal procedimento é necessário ou não, incorrendo no risco de cercear a autonomia profissional e, mais grave ainda, impedir a correta exação da profissão, como previsto em Lei, imputando em última instância, a desassistência ao usuário.
3. Nesta mesma linha de pensamento, como pode uma profissão como a Fisioterapia, que atua na promoção, prevenção e tratamento, estar dentro de um subgrupo

SEDE:

SRTS – Quadra 701 – Conj. L – Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 602/614 – Brasília – DF – CEP.: 70.340-906  
Tel.: (61) 3035-3800 – Fax: (61) 3321-0828 – E-mail: [coffito@coffito.org.br](mailto:coffito@coffito.org.br)



# **C O F F I T O**

## **CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

que se refere apenas à reabilitação, sendo que muitos procedimentos realizados e listados no Rol, dizem respeito à promoção e prevenção de saúde? Fisioterapia e Fisiatria são duas profissões distintas, podendo em alguns casos realizarem mesmos procedimentos, entretanto, sabemos que na prática, como é de conhecimento público, somente os fisioterapeutas realizam a maioria dos procedimentos elencados no Rol, listados no SUBGRUPO REABILITAÇÃO e definidos como REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO.

4. Contudo, o que vem acontecendo na prática, quando diz respeito apenas a Fisioterapia, as solicitações de inclusão de procedimentos no Rol são prontamente refutadas, sem justificativas, mesmo que, já executadas e contempladas na prática por muitas OPS e contempladas na TUSS.

5. Para tanto, solicitamos que todos os procedimentos fisioterapêuticos, passem a fazer parte do Rol de Procedimentos da ANS, exatamente como constam na TUSS. Pois a justificativa de que alguns procedimentos fisioterapêuticos já estão contemplados em vários procedimentos do Rol da ANS, não garante clareza e muito menos certeza de que serão liberados ao usuário e/ou pagos ao fisioterapeuta, como todos já sabemos, que ocorre na prática.

6. Finalmente, a Fisioterapia é uma profissão necessária e indispensável à saúde da população e, oferecer ao usuário uma assistência de qualidade, quando este adquire um plano na saúde suplementar, é dever da ANS, não se furtar à sua função, a de garantir que o usuário tenha acesso ao que tem direito.

7. Certos de que desta feita seremos atendidos,

Atenciosamente,

  
**ROBERTO MATTAR CEPEDA**  
*Presidente do COFFITO*